Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI Nº 108 DE 16 DE AGÔSTO DE 1974=

- Dispõe sôbre a abertura de um crédito especial no valor de Cr$10.000,00-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Setor de Contabilidade desta Prefeitura, um crédito especial no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado à ocorrer as despesas de salários de professores, serventes, supervisora e materiais de consumo, imprescindíveis ao bom funcionamento das escolas do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL.-

ARTIGO 2º - Fica parcialmente anulada a seguinte berba do orçamento vigente:

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino do 1º Grau - 1ª a 4ª séries
Recursos - 20% da Receita Tributária
3.000.61-DESPESAS CORRENTES
3.100.61-Despesas de Custeio
3.110.61-Pessoal
3.111.61-Pessoal Civil
01.00-01-Vencimentos do Encarregado do Setor...Cr$ 7.000,00
02-Vencimentos da Bibliotecária.....Cr$ 3.000,00
TOTAL.....Cr$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de agôsto de 1974.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 16 de agôsto de 1974.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO